



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**

**Autoria:** Valter Antonio Costa  
**Nº do Protocolo:** 129/2023  
**Protocolado em:** 14/04/2023 09h46

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30º, DA SEÇÃO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE JUNHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEXTO, BEM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO NO ART. 106, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DE MINAS/MG.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 30º, da Seção II, da Lei Complementar nº 11 de 01 de junho de 2011, nestes termos:

Art. 30º Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG farão jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, que no caso de efetivos, excepcionalmente, por comprovada necessidade do serviço, poderão acumular até o máximo de dois períodos.

(...)

§ 6º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública, devendo ser observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço previamente elaborada pela chefia imediata, com base no § 1º deste artigo.

Art. 2º- Fica incluído o parágrafo § 6º **ao art. 30**, da Seção II, da Lei Complementar nº 11 de 01 de junho de 2011, o qual terá a seguinte redação:

Art. 30º Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG farão jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, que no caso de efetivos, excepcionalmente, por comprovada necessidade do serviço, poderão acumular até o máximo de dois períodos.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



(...)

§ 6º As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública, devendo ser observada a escala organizada de acordo com a conveniência do serviço previamente elaborada pela chefia imediata, com base no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;  
Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30º, DA SEÇÃO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE JUNHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEXTO, BEM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO NO ART. 106, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALVORADA DE MINAS/MG”**.

Tal alteração se deve ao fato de estar a legislação municipal, destoando da SEF (Secretaria de Estado da Fazenda) e do art. 106 do Estatuto do Servidor Municipal, e da redação dada pela **Lei Nº 9.525, de 2 de dezembro de 1997**.

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de adequar tal situação à legislação municipal de Alvorada de Minas/MG.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de correção de tal distorção, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

---

Valter Antonio Costa  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **17/04/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LOF0Z-BQQB0-S3CVX-VDVXL-LCWIH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Complementar Nº 10/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 17/04/2023 08:39:38  
**Hash Interno:** foqfmnmx5g5sah8j5fg4vbwhugrzvqltr3a2q9ew



### Chave de Verificação

**L0FOZ-BQQB0-S3CVX-VDVXL-LCWIH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 17/04/2023 08:40

